

**UNIVERSIDADE DE LISBOA, FACULDADE DE FARMÁCIA  
(FFULisboa)**

**Departamento de Ciências Farmacológicas (DCF)**

**REGULAMENTO**

**Artigo 1º**

**(Definição e objectivos)**

1. O Departamento de Ciências Farmacológicas, neste documento designado por DCF, é uma Subunidade Orgânica da FFULisboa, criada nos termos dos estatutos da FFULisboa e aprovada pela Assembleia da Faculdade de 14 de Junho de 2010.
2. Tem como objectivos essenciais a realização das actividades a seguir indicadas, no domínio da área científica respectiva e em domínios que considere serem afins:
  - a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos
  - b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico
  - c) Prestação de serviços ao exterior e a realização de actividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da promoção da inovação.

**Artigo 2º**

**Competências**

1. Elaborar o seu próprio regulamento, nos termos do artigo 11.º dos estatutos da FFULISBOA
2. Elaborar o plano e relatório de actividades a submeter à aprovação do Director da FFULISBOA.
3. Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFULISBOA, compreendidas na respetiva área científica;
4. Fomentar e desenvolver actividades de investigação e desenvolvimento;
5. Fomentar e desenvolver a actividade de prestação de serviços ao exterior e as actividades de extensão universitária, nomeadamente nos domínios da formação contínua e da promoção da inovação
6. Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios.

7. Propor ao director da FFULISBOA a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas.
8. Contribuir para o financiamento da Faculdade.
9. Assegurar a cooperação com com outras subunidades orgânicas da FFULISBOA e de outras instituições, publicas e privadas, com vista à criação de maior capacidade científica e pedagógica, de acordo com os estatutos da FFULISBOA (ver art10º destes)

### **Artigo 3º**

#### **Autonomia**

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das ordenações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FFULISBOA.

### **Artigo 4º**

#### **Órgãos**

São órgãos do departamento:

- a) Comissão Científica constituída pelos doutores com vínculo à FFULISBOA;
- b) Presidente de Departamento.
- c) A Comissão Executiva do Departamento

### **Artigo 5º**

#### **Comissão Científica**

1. A Comissão Científica do Departamento funciona em Plenário.
2. As deliberações da Comissão Científica do Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião exceptuando-se a alteração do Regulamento Interno para a qual é necessária uma maioria de 2/3.
3. A Comissão Científica do Departamento tem as seguintes competências:
  - a) Eleger e propor ao Director da FFULISBOA a nomeação e a destituição do Presidente do Departamento;
  - b) Aprovar alterações ao Regulamento interno do Departamento a propor ao Director;
  - c) Aprovar o plano e relatório de actividades e o orçamento do Departamento a propor ao Director;
  - d) Propor a criação e extinção das Áreas Científicas em que o Departamento se organiza;

- e) Propor os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações;
- f) Propor a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro, segundo e terceiro ciclos em que o Departamento participe;
- g) Pronunciar -se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento no âmbito da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes/investigadores tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFULISBOA;
- h) Pronunciar-se sobre a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, e a transferência interna na FFULISBOA do pessoal docente /investigador integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFULISBOA;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relevantes para a actividade do Departamento.

## **Artigo 6º**

### **Presidente do Departamento**

1. O Presidente de Departamento é um Professor Catedrático ou Associado ou um Investigador Coordenador ou Principal, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.
2. O Presidente do Departamento tem as seguintes funções:
  - a) Representar o Departamento junto dos órgãos da FFULISBOA;
  - b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão Científica do Departamento;
  - c) Submeter anualmente ao Director a proposta de plano e relatório de actividades e orçamento do Departamento;
  - d) Gerir as verbas disponibilizadas anualmente pelo Conselho de Gestão da FFULISBOA;
  - e) Garantir a qualidade pedagógica e promover a actividade de investigação científica do Departamento;
  - f) Dar coerência temática e programática às disciplinas que sejam da responsabilidade do departamento;
  - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico da FFULISBOA;
  - h) Propor a admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal; ;
  - i) Promover a qualificação dos funcionários não docentes do departamento;
  - j) Gerir os espaços que lhes estão adstritos e zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto;
  - k) Providenciar o cumprimento das obrigações dos funcionários, docentes e não docentes que nele prestam serviço e promover a sua avaliação;

- l) Coordenar a programação e execução das linhas de investigação do Departamento;
  - m) Em geral pronunciar-se sobre assuntos de natureza científica e pedagógica.
3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente as suas funções serão desempenhadas pelo Docente/Investigador por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Docente/Investigador mais antigo com categoria mais elevada.

## **Artigo 7º**

### **Comissão Executiva**

1. A Comissão Executiva tem como objectivo fundamental exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente de Departamento, no âmbito da gestão corrente das actividades científicas, pedagógicas e de prestação de serviços que constituem o objecto do Departamento.
2. A Comissão Executiva será constituída por um máximo de cinco doutores, presididos pelo Presidente de Departamento.
3. Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Presidente de Departamento e o seu mandato coincidirá com o do Presidente de Departamento que os designar.